



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.354-A, DE 2023 **(Do Senado Federal)**

Ofício nº 655/2024 - SF

Institui o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAIMUNDO SANTOS).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

Institui o Dia Nacional dos Bombeiros
Voluntários.

Apresentação: 09/07/2024 18:46:00.000 - Mesa

PL n.1354/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários, a ser comemorado, anualmente, no dia 13 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 9 de julho de 2024.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.354, DE 2023

Institui o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários.

Autor: Senado Federal – IVETE DA SILVEIRA

Relator: deputado RAIMUNDO SANTOS

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em exame institui o Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários, a ser celebrado anualmente em 13 de julho.

A matéria encontra-se distribuída às Comissões de Cultura (CCULT) para exame conclusivo de mérito nos termos do art. 24, II do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e à Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania (CCJC) para exame da constitucionalidade e juridicidade da matéria, em parecer terminativo (art. 54, RICD). O regime de tramitação é o de prioridade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os Bombeiros Voluntários atuam em situações críticas, como incêndios, resgates, emergências médicas e desastres naturais, entre outras, e são essenciais em localidades onde não há sede do Corpo de Bombeiros Militar ou sua atuação é limitada, tais como em cidades menores ou áreas



remotas. São um exemplo bem-sucedido da parceria entre organizações da sociedade civil e o Estado.

A Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, ao fixar os critérios para instituição de datas comemorativas, prevê que a alta significação para os diferentes segmentos profissionais deve ser dada por meio de consultas e audiências públicas devidamente documentadas e realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Em 19 de abril de 2024, a Comissão de Educação e Cultura do Senado Federal organizou audiência pública na Câmara de Vereadores de Joinville (SC) para debater a criação do Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários. Estiveram na reunião e apoiaram a proposta os seguintes convidados ilustres: Moacir Thomazi, presidente da Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Joinville (ACBVJ); Diego Machado, presidente da Câmara Municipal de Joinville; Adelir da Veiga, vice-presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado de Santa Catarina (ABVesc); Anderson Jociel da Rosa, diretor-presidente da Confederação Nacional dos Bombeiros Voluntários (Conabov); Paulo Ricardo Berbigier, diretor jurídico da Associação dos Bombeiros Voluntários do Estado do Rio Grande do Sul (Voluntersul); e Fabrício de Oliveira Coelho, presidente da Associação dos Bombeiros Voluntários e Equipes de Resgate do Estado de Minas Gerais (Volunterminas).

A data escolhida, 13 de julho, corresponde ao da fundação do primeiro Corpo de Bombeiros Voluntários do Brasil, no município catarinense de Joinville no ano de 1892. Constitui-se, portanto, de profunda significação para a área.

Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de Lei nº 1.354, de 2023, do Senado Federal, considerando que a instituição do Dia Nacional dos Bombeiros Voluntários é uma justa homenagem e ato de reconhecimento a esses profissionais que representam grupo de extrema relevância para a segurança das comunidades.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RAIMUNDO SANTOS
Relator

Apresentação: 01/07/2025 14:00:26.883 - CCULT
PRL 1 CCULT => PL 1354/2023

PRL n.1





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 1.354, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.354/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Raimundo Santos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Denise Pessôa - Presidente, Benedita da Silva e Tarcísio Motta - Vice-Presidentes, Alfredinho, Raimundo Santos, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bohn Gass, Diego Garcia, Gustavo Gayer, Juliana Cardoso, Lenir de Assis, Pastor Henrique Vieira, Talíria Petrone e Waldenor Pereira.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA
Presidente



FIM DO DOCUMENTO